

REGULAMENTO
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e tecnológica, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreenderão dois níveis de formação, mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado, que conferirão títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

§1º - O IFMG deverá priorizar a oferta de mestrado profissional, haja vista sua vocação na formação de profissionais para o mercado de trabalho.

§ 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O mestrado terá a duração mínima de 1 (um) ano e duração máxima de 3 (três) anos, e o doutorado 2 (dois) anos para duração mínima e máxima 5 (cinco) anos, contados a partir da data da admissão.

§ 1º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do colegiado do curso, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I. Se for solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do programa, exceto a apresentação do trabalho final;

II. se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da comissão orientadora.

Art. 4º - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo do programa.

§ 1º - São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do programa, disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º - As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

Art. 5º - A execução de cada programa ficará a cargo de um ou de vários *campi*, departamentos ou áreas do IFMG.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu* será condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 7º - A proposta de criação de curso deverá ser encaminhada ao setor de Pós-Graduação da Reitoria, de acordo com formulário e calendário disponibilizados pela PRPPG.

Art. 8º - Os projetos aprovados pela assessoria acadêmica de pós-graduação da PRPPG serão encaminhados ao comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação que deverá pronunciarse e submeter sua decisão ao Conselho Superior.

Art. 9º - As matrículas de aluno em novos programas de pós-graduação somente poderão ser efetuadas após a aprovação e recomendação do programa pela CAPES.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE

Art. 10- A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada programa de pós-graduação serão exercidas por um colegiado de curso.

Art. 10 – O colegiado do curso será constituído por:

I. 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelos docentes que formam o grupo de orientadores do programa;

II. 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e

III. 1 (um) representante dos estudantes do curso eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

IV. 1 (um) representante dos técnico-administrativos, a critério do regulamento do curso.

§ Único- O coordenador terá mandato de três anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 11 - O colegiado de programa de pós-graduação reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O colegiado de programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O colegiado de programa de pós-graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. indicar os professores orientadores do programa;
- II. elaborar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- III. indicar, dentre seus membros docentes, um coordenador adjunto;
- IV. definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- V. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e pelo Conselho Superior;
- VI. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos departamentos e/ou *campus* com o do programa de pós-graduação;
- VII. elaborar e manter atualizada as informações didáticas do programa, em atendimento aos seus objetivos;
- VIII. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- IX. emitir parecer sobre assuntos de interesse do programa de pós-graduação;
- X. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho superior e a regulamentação estabelecida pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- XI. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo coordenador de programa de pós-graduação;
- XII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e pelos demais órgãos competentes.
- XIII. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XIV. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XV. aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;
- XVI. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XVII. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- XVIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora.

Art. 13. Ao coordenador de programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa

III. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado;

IV. encaminhar os processos e deliberações do colegiado às autoridades competentes;

V. exercer a orientação pedagógica dos estudantes do programa, subsidiariamente ao orientador;

VI. representar o colegiado;

VII. enviar, semestralmente, à PRPPG, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

VIII. enviar à PRPPG solicitação de número de bolsas necessárias ao programa;

IX. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;

X. articular o colegiado com os departamentos e outros órgãos envolvidos;

XI. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;

XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

XIII. elaborar em conjunto com o colegiado o relatório trienal à Capes.

Art. 14 - O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será constituído, majoritariamente por docentes do IFMG.

§ 1º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério de cada colegiado. Este deverá homologar e informar a decisão ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que poderá rever a homologação em grau de recurso.

§ 2º - Para exercício da docência na pós-graduação *stricto sensu*, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º - O exercício de atividades de orientação em um programa de pós-graduação exigirá o credenciamento do docente especificamente para o programa.

§ 4º - Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 5º O colegiado, considerando os critérios estabelecidos no § 2º, indicará o credenciamento do docente solicitante à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 6º - Em intervalos de, no máximo, 3 (três) anos, o docente encaminhará ao colegiado do programa seu pedido de credenciamento como orientador do programa. O colegiado do programa indicará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, com base nos critérios estabelecidos no § 2º, o credenciamento ou não, do docente solicitante.

§ 7º - Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

§ 8º - Técnico-administrativos do IFMG, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores.

§ 9º - O credenciamento de professores/pesquisadores externos ao IFMG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o Instituto, nem acarretará nenhuma responsabilidade por parte desta.

Art. 15 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. promover seminários;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 17 - A admissão aos programas de pós-graduação *stricto sensu* será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 18 - A inscrição dos candidatos de pós-graduação *stricto sensu* será aceita mediante a entrega de documentação exigida pelo programa.

Art. 19- Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de programa de pós-graduação, por períodos de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, para o mestrado ou doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de pós-graduação do IFMG, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

Art. 20 - As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

Art. 21 - O candidato ao programa de pós-graduação *stricto sensu* será submetido à seleção, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 22 – Os alunos regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar a transferência para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado, conforme condições estabelecidas em legislação própria, e normas próprias de cada programa.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 23 - O candidato selecionado fará a sua matrícula, em época fixada pelo calendário escolar pelo programa.

Art. 24 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais no Registro Escolar.

§ 2º - O estudante de programa *stricto sensu* não poderá matricular-se em outro curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 25 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao Registro Escolar.

§ 2º - No caso de ser a primeira matrícula do estudante no IFMG no nível de pós-graduação *stricto sensu*, o trancamento dependerá da aprovação do colegiado do curso.

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes.

§ 5º - Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se do IFMG.

Art. 26 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer ao Registro Escolar afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 27 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula, enquanto durar o período de seu afastamento.

Parágrafo Único – O estudante que estiver realizando atividades em outro *campus* da Instituição, em outro local ou fora do País deverá solicitar sua matrícula via sistema.

Art. 28 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 29 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Diretoria de Registro Escolar, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

Parágrafo único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante ao Colegiado do Curso, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e do colegiado do programa a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, visitas técnicas ou outros métodos didáticos.

Art. 31 - O sistema acadêmico adotado é de créditos, com matrícula em períodos letivos, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos.

Art. 32 - Cada disciplina terá um valor em créditos sendo que (01) um crédito corresponde a (15) quinze horas de efetiva atividade acadêmica.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 33 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, avaliações escritas, orais e exame final, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 34 - O rendimento escolar do aluno na disciplina será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente 90 a 100
- B – Bom 75 a 89
- C – Regular 60 a 74
- D – Insuficiente 01 a 59
- J – Cancelamento de inscrição em disciplina
- K - Trancamento de matrícula
- S - Satisfatório
- N - Não-Satisfatório
- Q - Em andamento
- P - Aproveitamento de créditos
- I – Incompleto
- R - Reprovado

§ 1º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado ao Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 2º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 3º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 35 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

Q - Em andamento

S - Satisfatório e

N - Não-Satisfatório

P - Aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFMG ou em outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 36 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 37 - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 38 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 39 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 40 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 41 - Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I. obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);

II. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);

III. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo programa;

IV. obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

V. obtiver nota R (Reprovação) em qualquer disciplina repetida,

VI. obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa, e;

VII. não completar todos os requisitos do programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 42 - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelos colegiados dos programas após ouvir os departamentos e *campi* envolvidos, devendo esta relação, ser homologada pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - As alterações da oferta serão comunicadas ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE ESTUDO

Art. 43 - O aluno deverá apresentar plano de estudos.

§ 1º - O plano de estudos será elaborado pelo aluno e seu orientador, e submetido à homologação do colegiado do programa.

§ 2º - O plano de estudos incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa de dissertação ou tese.

§ 3º - O prazo-limite para apresentação do plano de estudos será estabelecido pelo colegiado do programa.

Art. 44 - O aluno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá integralizar um número mínimo de créditos, conforme exigência estabelecida no regimento do próprio programa, não podendo ser menor que 20 para o mestrado e 40 para o doutorado, podendo computar-se neste último, os créditos obtidos no mestrado, desde que sejam aprovados pelo colegiado do programa.

Art. 45 – Créditos obtidos em cursos de pós-graduação de outras instituições ou do próprio IFMG poderão ser aceitos mediante concordância do orientador, aprovação do colegiado do programa.

Art. 46 - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas obtidos em programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º - Disciplina de pós-graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas do IFMG, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo colegiado do programa e comunicado ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada no Instituto.

§ 3º - Haverá aproveitamento de disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas do IFMG, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo

colegiado do programa no qual o aluno se encontre matriculado, devendo, ainda, ser comunicado ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 4º A critério de cada colegiado de programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§ 5º A critério de cada colegiado de programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina do IFMG.

Art. 47- O pedido de defesa de trabalho final só será deferido depois que o estudante tiver cumprido o plano de estudo, além de outras exigências específicas do programa.

CAPÍTULO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 48 - Haverá, para cada aluno dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, um comitê de orientação.

§ 1º - O colegiado do programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do programa.

§ 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo colegiado do programa a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 49 - Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, plano de estudos deste;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho final;
- IV. propor ao colegiado do programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;
- VI. encaminhar trabalho de conclusão de curso ao colegiado do programa para as providências necessárias à defesa;
- VII. presidir a defesa de trabalho de conclusão de curso de exame de qualificação ou a defesa de tese;
- VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IX – PROJETO DE PESQUISA

Art. 50 - Os alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, candidatos aos títulos de mestre e de doutor, deverão submeter ao respectivo colegiado do programa o projeto de pesquisa, conforme o caso, para aprovação.

§ 1º - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão da Comissão Orientadora e aprovado pelo colegiado do programa e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 2º O projeto de pesquisa só poderá ser submetido ao colegiado após aprovação do orientador.

§ 3º - Os prazos para apresentação dos projetos de pesquisa serão estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 4º - O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do colegiado do programa.

§ 5º - Os orientadores, através dos departamentos/*campus*/área aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 - Todo estudante candidato ao título de doutor deverá submeter-se à exame de qualificação.

Parágrafo único - O objetivo do exame de qualificação do doutorado é avaliar se o estudante possui formação científica e cultural.

Art. 52 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Art. 53 - A banca examinadora, composta de 5 (cinco) membros, será constituída de portadores do título de doutor.

Parágrafo único- O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado e obedecerá ao disposto nas normas específicas do programa.

Art. 54 – Relatório de defesa deverá ser encaminhado pelo Programa semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO X– DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 55 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de trabalho final, cuja modalidade será definida pelo Programa do Curso.

§ 1º - O trabalho de conclusão de curso deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§2º- Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IFMG.

Art. 62 - O colegiado do programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

Art. 63 – o trabalho de conclusão do curso será defendido perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca de defesa do mestrado será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - A banca de defesa do doutorado será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - Dos membros titulares da banca de defesa do mestrado pelo menos 1 (um) deve ser externo ao programa e não pertencer à comissão orientadora do estudante.

§ 4º - Dos membros titulares da banca de tese pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao programa e 1 (um) membro deve ser externo ao IFMG, sem que nenhum destes dois membros pertença à comissão orientadora do estudante.

§ 5º - Designada a banca para a defesa do mestrado ou doutorado, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 6º - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão do curso segundo critérios estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 7º - Será lavrada a ata da defesa contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 8º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

Art. 64 – Aprovado o trabalho final, o aluno deverá apresentar ao programa, a versão definitiva devidamente corrigida conforme as normas vigentes, acrescida de no mínimo 2 (duas) cópias definitivas.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 65- O título de mestre e doutor será conferido ao estudante que:

- I. completar o número de créditos em disciplinas definido pelo Programa;
- II. que for aprovado em avaliação de Língua Estrangeira exigida pelo programa.
- III. apresentar o trabalho final, devidamente aprovado.

CAPÍTULO XIII DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 66 – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas dos programas sem visarem à obtenção de título.

Art. 67 - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina isolada pretendida junto à secretaria do programa.

Art. 68 - Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 69 - Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de créditos definido em cada programa.

Art. 70 - Atendendo ao pedido do aluno, o programa emitirá declaração especificando o aproveitamento na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, com recurso ao Conselho Superior.